



SEMANA DE ANIVERSÁRIO DA FURG

Acontecem na semana de 18 a 22 de agosto de 2008 diversas atividades alusivas à comemoração dos **39 anos** da **Universidade Federal do Rio Grande (20/08/2008)**, visando à integração da comunidade universitária.

A semana será composta de eventos esportivos e artístico-culturais, dentre outros, e a Universidade abre espaço para quem quiser participar com apresentações teatrais, como esquetes - música, exposição de trabalhos e outra forma de expressão com que se identifique.

As sugestões que possam vir a acrescentar às festividades da Universidade e devem ser enviadas para o e-mail da Superintendência Estudantil supest@furg.br até o dia 4 de agosto.

MOVIMENTA FURG - As atividades esportivas da Semana da FURG estarão concentradas no Movimenta FURG, que já ocorre há três anos, integrando a comunidade universitária, do CTI e do Caic, através de diversas atividades lúdicas, esportivas, artístico-culturais e serviços diversos. O Movimenta FURG será no dia 20 de agosto (aniversário da Instituição) das 9h às 17h, no Centro Esportivo, Campus Carreiros.

A Supest convida todas as unidades a estimularem a participação dos três segmentos da comunidade universitária à atividade.

INFORMAÇÃO SOBRE O PLANO DE SAÚDE

Em **12/08/2008, às 9h**, estará sendo aberta a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 069/2008, que trata da prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas vinculados à FURG.

A operadora de plano de saúde que prestar assistência à saúde dos servidores vinculados à FURG, nos termos do art. 3º da Portaria SRH/MPOG nº 1/2007, deverá oferecer, obrigatoriamente, assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no país, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

A cobertura definida observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A cotação para o plano de saúde deverá contemplar: (a) os servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas, por faixas etárias; e, (b) a modalidade – regional completo, semi-privativo, sem co-participação. Por regional entende-se a cobertura em todo o território do estado do Rio Grande do Sul.

A cobertura deverá, nos atuais pólos da FURG (Rio Grande, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar, Santo Antônio da Patrulha, São Lourenço do Sul e Mostardas), ser oferecida nos mesmos parâmetros descritos acima.

Será obrigatória à operadora a cobertura de exames periódicos anuais, nos termos da IN 01 SRH/MPOG, de 03 de julho de 2008.

A SARH estará a partir da seleção e contratação da operadora, informando aos servidores os procedimentos a serem adotados para inclusão no Plano de Saúde.

RELEMBRANDO – RJU PROIBIÇÕES PARA O SERVIDOR PÚBLICO – Art. 117 – Lei 8.112/90

Art. 117. Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (**Redação dada pela Medida Provisória nº 431/2008**)
- XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. (**Inciso incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97**)

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X não se aplica nos seguintes casos:

- I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e
- II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91, observada a legislação sobre conflito de interesses.” (NR)

ACUMULAÇÕES NO SERVIÇO PÚBLICO - Art. 118 – Lei 8.112/90

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. (**Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97**)

OBS.: Para as acumulações lícitas é necessário comprovar a compatibilidade de horário, sendo limitado ao máximo de 60 horas semanais, considerando os dois cargos acumulados.



PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA

PROJETO DE BEM COM A SAÚDE

FURG LIVRE DO TABACO

*De 18 a 22 de agosto de 2008
Centro de Convivência – C. Carreiros*

REALIZAÇÃO PROAD-SARH-UAS

RELEMBRANDO – RJU

LICENÇA PATERNIDADE (Art. 208 – Lei 8.112/90)

DEFINIÇÃO: Afastamento remunerado do servidor pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento ou adoção de filhos.

PROCEDIMENTOS

Preenchimento de formulário específico dirigido à chefia imediata, anexando os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento do(s) filho(s);
- b) termo de adoção.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A chefia imediata do servidor é responsável pela conferência da documentação exigida e pelo registro na frequência.
2. A documentação deverá ser encaminhada em anexo ao Boletim de Efetividade.
3. A licença paternidade não poderá ser concedida em data posterior ao nascimento ou adoção de filho, constante dos respectivos documentos, nem sofrer qualquer interrupção;

RELEMBRANDO – RJU - CONCESSÕES (Art. 97 – Lei 8.112/90)

DEFINIÇÃO: Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço por:

Doação de sangue: 1 dia;

Alistamento como eleitor: 2 dias;

Casamento: 8 dias consecutivos contados da data do casamento;

Falecimento de pessoa da família: 8 dias consecutivos contados da data do óbito.

(cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos)

PROCEDIMENTOS: Preencher formulário específico, anexando documento comprobatório.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A chefia imediata é responsável pela conferência da documentação exigida e pelo registro no Boletim de Frequência.
2. Documentação a ser apresentada:
 - a) doação de sangue: declaração ou atestado comprovando a doação;
 - b) alistamento como eleitor: comprovante oficial do Tribunal Regional Eleitoral;
 - c) casamento: certidão de casamento;
 - d) falecimento de pessoa da família: certidão de óbito.
3. Somente será considerada ausência justificada quando se tratar de óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
4. A documentação deverá ser encaminhada em anexo ao Boletim de Efetividade.
5. As ausências acima mencionadas são consideradas como efetivo exercício para o servidor público federal, não havendo necessidade de compensação de horário.
6. Os afastamentos não poderão ser concedidos em datas posteriores as constantes dos respectivos documentos, nem sofrer qualquer interrupção;

RELEMBRANDO DELIBERAÇÃO CODEP Nº 020/2003 (REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

Dispõe sobre a regulamentação do art. 14, § 1º do PUCRCE.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, na qualidade de Presidente do Conselho Departamental, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 11 de julho de 2003, e **considerando**:

- a **necessidade de atualizar as disposições relativas às atividades dos professores em regime de Dedicção Exclusiva**, e
- a necessidade de ajustar o contido na Deliberação nº 007/91 ao disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e legislação complementar,

DELIBERA:

Art. 1º As disposições do art. 14, I e § 1º, do anexo ao Decreto nº 94.664, de 23/07/1987, passam a ser reguladas no âmbito da Universidade pelo contido no anexo à presente Deliberação.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor nesta data e revoga a Deliberação nº 007/91-CODEP.

REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 14, § 1º DO PUCRCE (ANEXO DELIBERAÇÃO CODEP 020/03)

Art. 1º O regime de Dedicção Exclusiva corresponde à obrigação do professor do magistério superior ocupante de cargo do quadro permanente ativo da Universidade de prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O regime de Dedicção Exclusiva implica a proibição do exercício, para si ou para terceiros, de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvadas as hipóteses expressamente contempladas nesta Deliberação.

Art. 3º Ao docente em regime de Dedicção Exclusiva é facultado o exercício, remunerado ou não, das seguintes atividades complementares à atribuição do cargo:

I - desempenho de atividades decorrentes das funções docentes, aí compreendido:

- a) ministrar cursos ou conferências em outras instituições;
- b) participar em bancas ou comissões examinadoras de concursos ou provas em outras Instituições;
- c) participar em curso de pós-graduação em instituição nacional ou estrangeira;
- d) realizar estágio junto a instituição nacional ou estrangeira.

II - prestação à justiça de serviço peculiar à profissão exercida ou em função dela;

III - elaboração de trabalhos científicos, artísticos, técnicos ou didáticos;

IV - consultoria, orientação, assessoramento, perícia ou assistência, visando à aplicação de conhecimentos científicos ou técnicos, desde que eventual;

V - desempenho de funções de Chefia e Direção Universitária, em outras instituições públicas;

VI - exercício de cargos ou funções de confiança, quando designado pelo Governo;

VII - exercício de funções docentes no magistério superior, em outras instituições públicas;

VIII - participação em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com o ensino, a pesquisa e a extensão;

IX - participação em função diretiva de entidades credenciadas como Fundação de Apoio à Universidade.

§ 1º O desempenho das atividades previstas nos incisos I, IV, V e VII deste artigo, depende de prévia autorização do órgão Colegiado do Departamento em que o docente se encontre lotado.

§ 2º O desempenho das atividades previstas nos incisos II, III, VI, VIII e IX deste artigo, deve ser comunicado previamente pelo docente ao Departamento em que se encontrar lotado, com obrigação de explicitar a duração da atividade.

Art. 4º Os Departamentos responsáveis pela aprovação das solicitações de que trata o art. 3º, § 1º, deverão levar em consideração:

- a) a relevância das atividades a serem desenvolvidas;
- b) a superveniência de prejuízos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- c) a compatibilidade entre o volume de atividades previstas e o tempo e duração estimados para sua execução;
- d) priorizar o resguardo e a prevalência dos interesses da Universidade, na hipótese de as atividades a serem desenvolvidas coincidirem com as oferecidas pela Instituição como serviços prestados mediante retribuição de qualquer espécie.

Art. 5º Compete aos Departamentos a fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Deliberação.

“PRESERVE A VIDA: VELOCIDADE MÁXIMA NO CAMPUS CARREIROS – 50 KM/H”

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – SARH
Fone 3233.8698 – Fax 3232.9667 – <http://www.sarh.furg.br> – E-mail: rh@furg.br